



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 2.101/2013, de 05 de Junho de 2013.

Dispõe sobre a criação do SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer – SISCAN

**Art. 2º** - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento de dados permanentes de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município.

**Art. 3º** - São objetivos do SISCAN:

I - Identificar todos os novos casos de pessoas portadores de tumores malignos diagnosticados nos habitantes do município;

II – Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III- Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – Participar de estudo epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

V - Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção de todos os casos de câncer;

VI – Fornecer subsídios aos serviços que realizam o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VII – Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**Art. 4º** - O SISCAN será informado, por relatório mensal exarado pelos postos de saúde e hospitais públicos ou privados, de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município.

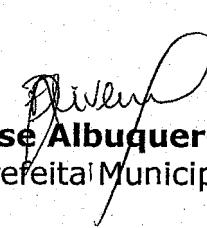
**Parágrafo Único** - A administração municipal adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não, ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** - Os dados do SISCAN, que de qualquer forma permitam a identificação dos cidadãos acometidos por câncer serão mantidos em absoluto sigilo, permitindo o acesso apenas ao profissional da medicina que acompanha e realiza o tratamento, garantindo e respeitando os preceitos éticos e morais; enquanto aos dados estatísticos que informem a incidência de câncer no município de Cajazeiras, aumento ou diminuição da doença, faixa etária, ocupação profissional, sexo, local anatômico, e outras estatísticas relacionadas serão públicos.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará ampla divulgação sobre a existência e importância do SISCAN.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de Junho de 2013.**

  
**Francisca Denise Albuquerque de Oliveira**  
Prefeita Municipal